CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.1212/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI P MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI E A EMPRESA JOSE LUCIANO VIEIRA GONÇALVES 71827404353.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS -PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.422/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Oliveira de Brito, inscrito no CPF sob nº 018.832.143-86, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Jose Luciano Vieira Goncalves 71827404353, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.540.551/0001-76, sediada na Avenida Nações Unidas, 911, Vermelha, Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Luciano Vieira Gonçalves, brasileiro, portador do RG. 1501960 e CPF nº 718.274.043-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 054/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM RECARGA DE CARTUCHOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, conforme especificações da proposta apresentada, em resumo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNT.	V. TOTAL
1	Serviço de manutenção com troca de peça original (tecido manta oleo kyocera 2040).	SVÇ	15	R$ 500,00	R$ 7.500,00

2	Serviço de manutenção com troca de peça original (rolo pressão para uso kyocera para modelos 2040/1035/2035)	SVÇ	15	R$ 410,00	R$ 6.150,00
3	Serviço de manutenção com troca de peça original (unidade de imagem kyocera 2040/1035/2035)	SVÇ	20	R$ 1.520,00	R$ 30.400,00
4	Serviço de manutenção com troca de peça original (fusor kyocera ecosys 2040/1035/2035)	SVÇ	15	R$ 2.090,00	R$ 31.350,00
5	Serviço de manutenção com troca de peça original (placa fonte 2040/1035/2035)	SVÇ	20	R$ 590,00	R$ 11.800,00
6	Serviço de manutenção com troca de peça original (lamina de limpeza kyocera 2040/1035/2035)	SVÇ	20	R$ 118,00	R$ 2.360,00
7	Serviço de manutenção com troca de peça original (kit rolet kyocera 2040/1035/2035)	SVÇ	20	R$ 325,00	R$ 6.500,00
8	Serviço de manutenção com troca de peça original (unidade reveladora kyocera 2040/1035/2035)	SVÇ	20	R$ 1.045,00	R$ 20.900,00
9	Serviço de manutenção com troca de peça original (pelicula fusora kyocera 2040)	SVÇ	15	R$ 380,00	R$ 5.700,00
10	Serviço de manutenção com troca de peça original (placa logica 2040/1035/2035)	SVÇ	15	R$ 890,00	R$ 13.350,00
11	Serviço de manutenção com troca de peça original (rolo de fusão para uso kyocera para modelos 1035/2035)	SVÇ	15	R$ 318,00	R$ 4.770,00
12	Serviço de recarga de cartucho	SVÇ	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00
13	Serviço de manutenção Kyocera	SVÇ	15	R$ 200,00	R$ 3.000,00
14	Serviço de manutenção com troca de peça original (fusor Brother 7065/7055/1512/1617)	SVÇ	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00
15	Serviço de manutenção com troca de peça original (unidade de imagem Brtoher 7065/7055/1512/1617)	SVÇ	15	R$ 455,00	R$ 6.825,00
16	Serviço de manutenção com troca de peça original (cartucho de toner Brtoher 7065/7055/1512/1617)	SVÇ	20	R$ 327,00	R$ 6.540,00

17	Serviço de manutenção com troca de peça original (placa fonte Brtoher 7065/7055/1512/1617)	SVÇ	10	R$ 390,00	R$ 3.900,00
18	Serviço de manutenção com troca de peça original (placa lógica Brtoher 7065/7055/1512/1617)	SVÇ	10	R$ 728,00	R$ 7.280,00
19	Serviço de manutenção Brother	SVÇ	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
20	Serviço de manutenção com troca de peça original (cabeça de impressão Epson l3150/l3250)	SVÇ	6	R$ 655,00	R$ 3.930,00
21	Serviço de manutenção com troca de peça original (kit cabo flat da cabeça de impressão + cabo flat do sensor para Epson l3110/l3250)	SVÇ	4	R$ 136,00	R$ 544,00
22	Serviço de manutenção com troca de peça original (almofadas Epson l3150/l3250)	SVÇ	6	R$ 127,00	R$ 762,00
23	Serviço de manutenção com troca	SVÇ	4	R$ 370,00	R$ 1.480,00
24	de peça original (bomba original para Epson l3150/l3250)	SVÇ	4	R$ 119,25	R$ 477,00
25	Serviço de manutenção com troca de peça original (fita encoder Epson l3150/l3250)	SVÇ	10	R$ 90,00	R$ 900,00
26	Serviço de manutenção com troca de peça original (absorver Epson l3150/l3250)	SVÇ	6	R$ 122,00	R$ 732,00
27	Serviço de manutenção com troca de peça original (pickup roller Epson l3150/l3250)	SVÇ	6	R$ 90,00	R$ 540,00
28	Serviço de manutenção com troca de peça original (rolete retardo Epson l3150/l3250)	SVÇ	4	R$ 105,00	R$ 420,00
29	Serviço de manutenção com troca de peça original (correia dentada carro Epson l3150/l3250)	SVÇ	6	R$ 150,00	R$ 900,00
30	Serviço de manutenção Epson	SVÇ	20	R$ 155,00	R$ 3.100,00
31	Serviço de manutenção com troca de peça original (bateria nobreak APC 1500w/2200w)	SVÇ	5	R$ 1.638,00	R$ 8.190,00
32	Serviço de manutenção com troca de peça original (placa lógica nobreak APC 1500w/2200w)	SVÇ	10	R$ 290,00	R$ 2.900,00
33	Serviço de manutenção Transformador/Estabilizador	SVÇ	10	R$ 380,00	R$ 3.800,00
Total: R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, montagem, treinamento para uso e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

U.O	02.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0037	DESENVOLVIMENTO URBANO
ATIVIDADE	2.040	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS PRÓPRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nossa Senhora dos Remédios -PI, 12 de dezembro de 2022.

_____
José Fernando Oliveira de Brito
Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios

_____
Jose Luciano Vieira Gonçalves
CNPJ Nº 19.540.551/0001-76